



**União dos
Escoteiros do
Brasil**
Região de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 01/2010

Estabelece normas complementares para a gestão de adultos

Considerando:

- a) o disposto nas Diretrizes Nacionais para Gestão de Adultos, aprovadas pelo Conselho de Administração Nacional em 20 de abril de 2009;
- b) que as Regiões Escoteiras devem proceder às adaptações necessárias (item 26, da ata da 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração Nacional, realizada em 12 e 13 de setembro de 2009 em Curitiba-PR).

A **DIRETORIA REGIONAL**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto da UEB, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Curso Preliminar (CP) é realizado em 2 (dois) dias; equivalendo ao mesmo o Curso Preliminar (CP) de 1 (um) dia mais o Curso de Programação de Reuniões (CPF).

Art. 2º - A participação em um Curso Técnico de Ramo (CTR), de 2 (dois) dias, é pré-requisito para o Curso Básico (CB) Escotista do mesmo ramo.

Parágrafo único. Alternativamente, o Curso Técnico de Ramo (CTR) pode ser substituído:

a) para o Curso Básico Lobinho (CB-L), pelo Curso Técnico de Interpretação do Livro da Jângal;

b) para o Curso Básico Pioneiro (CB-P), pelo Curso Técnico de Vivência Pioneira (CTVP).

Art. 3º - A participação em um Curso Técnico de Administração de Grupo Escoteiro, ou equivalente (palestra, oficina, etc.), é pré-requisito para o Curso Básico de Dirigente Institucional (CB-DI).

Art. 4º - A participação em um ou mais Cursos Técnicos, totalizando 2 (dois) dias, além daquele que foi pré-requisito do Curso Básico e, eventualmente, do Curso de Programação de Reuniões (CPR), é pré-requisito para o Curso Avançado (CA).

Art. 5º - Entre a conclusão do Curso Preliminar (CP), que também corresponde ao Nível Preliminar, e o início do Curso Básico (CB), o prazo mínimo é de 3 (três) meses.

Art. 6º - Entre a conclusão do Curso Básico (CB) e o início do Curso Avançado (CA), o prazo mínimo é de 6 (seis) meses.

**Escotismo: Um Século
Preservando o Meio Ambiente.
Este material é de bagaço de cana**





União dos Escoteiros do Brasil

Região de São Paulo

Art. 7º - Cabe ao Assessor Pessoal de Formação (APF), a homologação da conclusão dos Níveis Básico e Avançado.

Parágrafo único. A conclusão do Nível Preliminar se dá automaticamente com a conclusão do curso e independe de certificação.

Art. 8º - Após a homologação da conclusão de nível, seja básico ou avançado, cabe, ao Escritório Regional, a emissão do certificado.

Parágrafo único. No caso do Nível Avançado, poderá haver a solicitação de encaminhamento dos anexos constantes da pauta.

Art. 9º - A pauta, que compõe o controle de acompanhamento da prática supervisionada, é estabelecida pela Comissão Regional de Gestão de Adultos.

Art. 10º - Os diretores dos Cursos Preliminares (CP), Cursos Básicos (CB) e Cursos Técnicos (CT) ficam autorizados a emitir os certificados de participação/aprovação nos respectivos cursos.

Art. 11º - O Diretor Presidente do Distrito, que possuir o Coordenador de Gestão de Adultos ou membro da Diretoria com, pelo menos, Nível Básico de Formação (antigo) ou Curso de Adestreadores Nível I (CA-I) (antigo) ou Curso de Formadores Nível I (CF-I) (antigo) ou Capacitação de Formadores – Nível 1 (CF-1), poderá autorizar a realização de Cursos Preliminares (CP) e Cursos Técnicos (CT).

Parágrafo único. Logo após a autorização, deverá ser encaminhada cópia ao Escritório Regional, que atribuirá um número ao curso.

Art. 12º - Comporá o número do certificado de participação/aprovação em curso:

- a) número do cursante no relatório;
- b) número do curso na Região;
- c) ano do curso.

Parágrafo único. Constarão do certificado o nome do Assessor Pessoal de Formação (APF) e a carga horária do curso.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo-SP, 17 de janeiro de 2010.

Carlos Alberto Guimarães Battisti
Diretor Presidente – UEB/SP

